



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 019/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: Cria o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa de Tunas/RS e dá outras providências.

Matéria: Cria o Fundo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Data de Protocolo: 20.03.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a proposição visa estruturar, de forma permanente e organizada a política pública municipal voltada a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando ao Município instrumentos institucionais adequados, tanto para a participação social quanto para o financiamento das respectivas ações, o que permitirá a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à população idosa, fortalecendo o controle social, a participação comunitária e a definição de prioridades locais. Anota também que o projeto cria mecanismo essencial para a captação, gestão e aplicação específica de recursos destinados a programas, projetos, serviços e ações de interesse da pessoa idosa, o que permitirá que o Município amplie sua capacidade de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



receber dotações orçamentárias, transferências, auxílios, convênios, doações e demais receitas legalmente permitidas.

II – ANÁLISE:

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/20030, em seu artigo 5º, determina que é dever do Estado assegurar à pessoa idosa todos os direitos referentes à cidadania, dignidade e bem-estar, cabendo ao Município a implementação de políticas públicas específicas para esse público

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, criar o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa de Tunas/RS permitirá a captação, gestão e aplicação específica de recursos destinados a programas, projetos, serviços e ações de interesse da pessoa idosa, o que permitirá que o Município amplie sua capacidade de receber dotações orçamentárias, transferências, auxílios, convênios, doações e demais receitas.

Verifica-se, desse modo, que a proposta do Executivo no projeto de lei em apreço beneficiará o Município como um todo e possibilitará melhor desenvolver as atividades voltadas ao melhor interesse do idoso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Ainda, necessário anotar que a presente proposta também contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que prevê as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Conclui-se, assim, que o projeto de lei 013/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, em reunião realizada no recinto da Câmara Municipal, durante pausa na sessão ordinária, tendo em vista a urgência da matéria em apreço, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS - RS, CNPJ Nº 29.164.554/0001-06
RUA EDVINO NAGEL - nº 190 - Centro - CEP 99330-000 - TUNAS - RS
Fone (51) 3767-1101 -Wpp (51) 9 2004-9065
E-mail: camara@camaratunas.rs.gov.br - Site: www.camaratunas.rs.gov.br

